**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: a sexualidade feminina criminalizada no ciberespaço**

**REVENGE PORN: Criminalized female sexuality in cyberspace**

Camilla Curi Gonçalves Ferreira[[1]](#footnote-1)

Isabôhr Mizza Veloso dos Santos[[2]](#footnote-2)

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo refletir sobre aspectos das discussões acerca da pornografia de vingança (entendida como uma divulgação e exposição não autorizada, geralmente pela internet, de conteúdos íntimos contendo nudez ou sexo), categoria que vem sendo debatida por feministas em diferentes ambientes, em notícias veiculadas pela mídia. De maneira geral, o termo é utilizado no sentido de dar status de crime a situações que são apresentadas, como uma modalidade da violência contra as mulheres, em especial da violência doméstica, sendo necessários enfrentamentos políticos e elaboração de soluções jurídicas mais rigorosas, a partir do Código Penal, da lei do Marco Civil da Internet, ECA, CF88. Pretende-se também correlacionar ao entendimento sobre a criminalização da sexualidade feminina na sociedade e no ciberespaço.

**Palavras-chave:** Ciberespaço. Pornografia de Vingança. Sexualidade feminina.

**Abstract:** This article aims to reflect on aspects of revenge pornography discussions (understood as unauthorized disclosure and exposure, usually over the internet, of intimate content containing nudity or sex), a category that has been debated by feminists in different environments, in news carried by the media. In general, the term is used to give crime status to situations that are presented as a modality of violence against women, especially domestic violence, requiring political confrontation and elaboration of more rigorous legal solutions, based on of the Criminal Code, of the Internet Civil Marco Law, ECA, CF88. It is also intended to correlate with the understanding of the criminalization of female sexuality in society and cyberspace.

**Keywords:** Cyberspace. Revenge Porn. Female sexuality.

1. **INTRODUÇÃO**

*Todos os seres humanos têm três vidas: a pública, a privada e a secreta.*

*(Gabriel Garcia Márquez)*

 Na atualidade existem variadas transformações sociais, culturais, políticas e tecnológicas que interferem nos costumes das sociedades contemporâneas. Tem crescido a sensação do individualismo e do isolamento social por parte dos indivíduos, bem como conflitos inerentes aos grupos e classes sociais.

A era da informação é marcada pela constante perda da privacidade em função das variadas formas de comunicações disponíveis e que possibilitam os indivíduos a evidenciar seu cotidiano para muitas pessoas ao mesmo tempo, em diferentes lugares do mundo em poucos instantes. Essa espetacularização da vida cotidiana demostrada nas redes sociais atuais, contribui diretamente para a consecução dos crimes cibernéticos, principalmente os de caráter de exposição da privacidade. Os limites entre a ética e a moral, nestes casos, estão mais tênues e a população afetada tem sido cada vez mais jovem, sobretudo com relação as mulheres de diferentes idades. Este texto tem como inquietação: O que é a Pornografia de Vingança? Isso interfere na manifestação da sexualidade feminina na atualidade?

Nesse sentido, a interface impessoal e a segurança do anonimato, são fatores contribuintes para que esses tipos de crime ocorram. A Pornografia de Vingança aparece como um crime inserido na modernidade, que apesar de ocorrer antes mesmo do advento das tecnologias das redes de internet, somente alcançou proporções alarmantes, por conta do acesso à internet em suas múltiplas formas de compartilhamento instantâneo.

Este artigo científico de pesquisa bibliográfica, realizado mediante o método indutivo, tem como objetivo geral tratar sobre a pornografia de vingança a partir da sexualidade feminina criminalizada no ciberespaço. E tem como objetivo específico abordar sobre a legislação brasileira, através de uma discussão dialética, tanto no aspecto jurídico, quanto sociológico, sobre a violência de gênero no Brasil de maneira genérica.

1. **DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO:**

**CONTEXTUALIZAÇÃO DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: UMA FORMA DE VIOLÊNCIA NO CIBERESPAÇO**

Com relação a fundamentação teórica, a Pornografia de Vingança, conhecida como Pornografia de Revanche ou Pornografia de Revanchismo, vem do termo americano (*Revenge Porn).*

Trata-se da pornografia não consensual e somente nos últimos anos alcançou a visibilidade necessária para ser tratada como *uma forma de violência contra a mulher,* que figura como expressiva maioria dentre as vítimas. (BUZZI, 2015).

A Pornografia de Vingança pode ser definida como: “imagens íntimas consensualmente entregues a um parceiro que posteriormente as distribui sem o seu consentimento’’. É possível atrelar essa definição, a distribuição de vídeos, e não necessariamente a sua publicação ou compartilhamento deverá ter sido por um parceiro amoroso ligado à vítima (embora na maioria dos casos ocorridos o agressor possuiu vínculos afetivos com a agredida).

 Destarte, a Pornografia de Vingança entra nesse mundo tecnológico de maneira célere. A internet não possui limites ou barreiras físicas. De modo que, transcende países e gerações, unificando a informação e a desinformação e propagando uma dificuldade em separar dados e informações verdadeiras das falsas.

 Assim, o ciberespaço[[3]](#footnote-3), onde todos possuem liberdade para compartilhar seus ideais, fotos, vídeos pessoais, realidades e aspirações, tem também lacunas para propagar mentiras e crimes de ódio.

 A origem do termo cyber vem do grego, significando “controle”, mas o prefixo “ciber” passou a referenciar termos relacionados ao domínio da computação e das “máquinas inteligentes”. Para Gibson (2003) o cyberespaço, seria uma representação física e multidimensional do universo abstrato da informação, ou em outras palavras, um lugar para onde se vai com a mente através da tecnologia.

No entanto, através da literatura especializada da área da tecnologia de informação, esse ciberespaço é pensado como um meio de espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e de suas memórias conforme nos aponta Levy (2000):

Essa definição inclui o conjunto dos sistemas de comunicação eletrônicos (aí incluídos os conjuntos de rede hertzianas e telefônicas clássicas), na medida em que transmitem informações provenientes de fontes digitais ou destinadas à digitalização. Insisto na codificação digital, pois ela condiciona o caráter plástico, fluido, calculável com precisão e tratável em tempo real, hipertextual, interativo e, resumindo, virtual da informação que é, parece-me, a marca distintiva do ciberespaço. Esse novo meio tem a vocação de colocar em sinergia e interfacear todos os dispositivos de criação de informação, de gravação, de comunicação e de simulação. **A perspectiva da digitalização geral das informações provavelmente tornará o ciberespaço o principal canal de comunicação e suporte de memória da humanidade a partir do próximo século.** (Lévy, 2000, p. 92-93, grifo nosso).

Assim, o ciberespaço implica em uma nova relação de tempo e espaço. O espaço não é mais concreto, localizado em um território definido ou mapeado, mas em um espaço cibernético, virtual, abstrato, não físico. O tempo não é linear, não é mais o tempo cronológico da história, é o tempo real, ou seja, o agora e o atual. (LEVY, 2000).

 Para Silvana Monteiro (2007) o ciberespaço representa uma máquina abstrata, semiótica onde se realizam trocas simbólicas, transações econômicas, comerciais, diferentes práticas comunicacionais, relações sociais e afetivas e também agenciamentos cognitivos.

 Assim, nesse contexto, essa pornografia avança no adendo da tecnologia, na qual impulsiona o compartilhamento de momentos íntimos para o público, pautando-se na impunidade disseminada para esse tipo de crime.

 O perfil de vítimas segundo a Safernet Brasil (2014) engloba homens e mulheres que produzem e compartilham imagens íntimas (popularmente conhecido como Nudes), mas ainda são as mulheres as que mais sofrem com o compartilhamento das imagens não autorizadas. No ano de 2014, por exemplo, em 81% dos casos atendidos no canal de ajuda as vítimas eram mulheres, 16% foram homens e 3% não identificados. O que nos demonstra que esse tipo de crime cibernético tem alcançado as mulheres e que é uma forma de violência de gênero bem recente. (MOCHO, 2016).

 De acordo com a Safernet Brasil (2014) mais da metade das vítimas tem até 25 anos de idade, sendo que dos 53% das denunciantes, 25% são menores de idade, entre 12 e 17 anos, e 28% tem entre 18 e 25 anos, 39% tem acima de 25 anos e 8% não foram identificados. As denúncias têm sido registradas nos maiores centros urbanos do Brasil, onde a tecnologia é difundida, facilitando o crime cibernético. Mas existem casos, difundidos nos meios jornalístico e na internet, acerca da repercussão em algumas cidades interioranas, que tem provocado atos de suicídio em jovens adolescentes, em função da vergonha e do medo quando da divulgação de suas imagens e identificadas pela família e sociedade local. (MOCHO, 2016).

 Nesse contexto, os aplicativos e as redes sociais são utilizados para a divulgação de material íntimo, para humilhar a vítima, desse modo o compartilhamento é feito para que seu círculo social possa ver e julgar a vítima, inclusive fazendo Cyberbulling (assédio virtual) com a mesma. As redes sociais como o Facebook, o WhatsApp e o Snapchat, tornaram-se meios de compartilhamento de nudes (fotos íntimas sensuais) e plataformas facilitadoras para os que possuem má fé para perpetrar tal crime.

Com relação a legislação a ser aplicada, para combater tal delito, tem-se na atualidade, a tentativa de adequação das leis aos casos que não tem uma regulamentação própria.

Entende-se que o Marco Civil da Internet (lei nº 12.965/2014), o Código Penal Brasileiro, a lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil, podem ser aplicadas para fazer justiça às vítimas, dependendo das especificidades dos casos concretos.

As regras do Marco Civil estabelecem um regime de proteção, no qual a liberdade de expressão recebe proteção superior àquela garantida aos direitos da personalidade. Se feita a remoção, a vítima não poderá solicitar qualquer dano moral ou material pela reprodução das imagens, nem mesmo o que o site ganhou em propaganda pela publicidade do vídeo. Por isso, com relação ao combate desse tipo de crime, tem se aplicado o código penal mediante os artigos de Difamação (art.139) e Injúria (art.140), que são os que abarcam a violação da reputação e dignidade. No entanto, a impunidade é uma realidade visível em diferentes casos.

1. **A SEXUALIDADE FEMININA CRIMINALIZADA: UMA DIALÉTICA MACHISTA?**

 *A civilização patriarcal votou a mulher à castidade; reconhece-se mais ou menos abertamente ao homem o direito a satisfazer seus desejos sexuais ao passo que a mulher é confinada no casamento: para ela o ato carnal, em não sendo santificado pelo código, pelo sacramento, é falta, queda, derrota, fraqueza; ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra; se "cede", se "cai", suscita o desprezo; ao passo que até na censura que se inflige ao seu vencedor há admiração. (BEAUVOIR, 1967, p. 112)*

 As ciências sociais, especificamente a sociologia, vivenciam uma renovação teórica e prática, a partir da nova produção de abordagens sobre o mundo social e das diferentes construções da problematização das relações sociais.

 As teorias correlatas às construções sociais das diferenças percebidas entre os sexos, bem como os efeitos sociológicos a partir do objeto em estudo e de análise fazem parte dessas novas perspectivas e de inovações no campo da sociologia contemporânea.

 Tais relações no mundo são construídas a partir da representação das diferenças percebidas entre homens e mulheres que estão permeadas nos fenômenos e nas relações sociais, bem como na divisão de tarefas, deveres e obrigações entre homens e mulheres. Tais diferenças são construídas de uma forma muito diversificada em cada tipo de sociedade, seja no tempo e no espaço, e que se trata de um processo sócio histórico não naturalizado.

 A própria conceituação de gênero especifica sobre a analítica categoria das atribuições culturais e sociais (im) postos aos indivíduos de diferentes sexos. Essa teoria salienta e menospreza a explicação do aspecto biológico em detrimento do significado prático da representação do ser masculino e feminino, como assevera o trecho:

 [...] o termo “gênero” (...) é utilizado para designar relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm capacidade de dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres. (SCOTT, 1995, p.75)

O termo gênero é percebido como um conceito construído culturalmente, buscando compreender as relações estabelecidas entre os homens e as mulheres, e conhecer os papéis que cada um (a) assume na sociedade e as relações de poder estabelecidas entre eles (as). Portanto, para o sociólogo Anthony Giddens (2004) através de sua interpretação referente às estas interfaces destaca que:

[...] os sociólogos utilizam o termo sexo para se referirem às diferenças anatômicas e fisiológicas que definem o corpo masculino e feminino. Em contrapartida, por gênero entendem-se as diferenças psicológicas, sociais e culturais entre indivíduos do sexo masculino e do sexo feminino. (GIDDENS, 2004, p.109).

Assim, para a sociologia, as diferenças sexuais são baseadas nas diferenças biológicas. O organismo do macho é diferente do da fêmea. Essa diferença natural também marca o desenvolvimento da espécie humana. Na espécie humana temos o ser masculino e o ser feminino. A reprodução humana só pode acontecer com a participação desses dois seres. Para perpetuar a espécie, os homens e as mulheres foram criando uma relação de convivência permanente e constante. Surgiu com o desenvolvimento da espécie humana, da sociedade humana (Heilborn, 1993).

O conceito de sexo se refere às características físicas e anatômicas dos corpos e algumas características que definem as diferenças dos corpos físicos entre os homens e as mulheres, principalmente os órgãos genitais.

No que tange ao gênero, a sociologia destaca a identidade masculina e feminina como uma (re) construção social e das relações através dos mais diversos períodos históricos.

 A questão de gênero é determinante para a organização do espaço público e privado nas sociedades. As assimetrias de gênero analisam as mulheres e os homens nos espaços sociais, na produção dos conhecimentos científicos, no mercado de trabalho, no espaço escolar e na organização da vida política, social e cultural (Heilborn, 1993).

Para a antropóloga americana Margareth Mead (1988) a construção social do gênero não determina um tipo de padrão sentimental diferenciado entre homens e mulheres, de modo que, algumas culturas não enfatizam uma relação próxima entre sexo e personalidade. Em outras sociedades, o simbolismo em torno da diferença sexual pode significar uma afetividade como um campo que promove diferenciação entre os gêneros. De modo que, não há uma correlação comprovada entre sexo, do corpo e a conduta individualizada entre homens e mulheres, há, portanto, um processo de aprendizagem, ou mesmo relativo à internalização, que se refere às construções de gênero em sociedade, sobretudo através da socialização na infância.

A função de reprodutora da espécie, que cabe à mulher desde as sociedades primárias antigas na história, favoreceu a sua subordinação ao homem. A mulher foi sendo considerada mais frágil e incapaz para assumir a direção e a chefia do grupo familiar. O homem, associado ao poder de autoridade, devido a sua força física e controle de mando, assumiu o poder dentro daquelas sociedades. Assim, surgiram as primeiras sociedades patriarcais, fundadas a partir do poder do homem, do chefe de família (Heilborn, 1997).

A ideia de posse dos bens e a garantia de herança para as gerações futuras levou o homem a interessar-se pela paternidade. Em contradição, a sexualidade da mulher foi sendo cada vez mais submetida aos interesses do homem, tanto no repasse dos bens materiais, através da herança, como na reprodução da sua linhagem. A mulher passou a ser do homem (no sentido de pertencimento), como forma de perpetuar-se através da descendência/linhagem genética. A função da mulher foi sendo restrita cada vez mais ao mundo doméstico, ficando bem mais submissa e subjugada ao homem (Heilborn, 1997).

No que tange a cultura sexual brasileira, é marcada pela categorização de gênero que representa as atitudes e qualidades para cada um dos sexos. Esse sistema ordena e classifica as relações entre pessoas do mesmo sexo ou entre sexos opostos e representa um quadro para as condutas. Aos homens é exercida uma vigilância de seus gestos, ações e comportamentos, de maneira que não contrarie expectativas duvidosas sobre sua masculinidade (Parker, 1991). Entretanto, para Heilborn e Carrara (1998) esta atitude reforça o masculino e a imagem da valorização da predominância do homem, ou da masculinidade hegemônica.

Cabe as mulheres a exigência relativas à pureza e ao comportamento recatado. Ainda que a perda da virgindade não seja um atributo de estigmatização das mulheres, não se deixou de existir exigências de preservação sexual, que se camufla através da responsabilidade moral, personificadas no jeito passivo e ingênuo sobre temas sexuais. Este padrão dificulta que as mulheres abordem e dialoguem com as questões de sexualidade ou de contracepção com o parceiro ou companheiro (Bozon et al., 2003; Bozon, 2004).

As atitudes de papéis atribuídos a cada um dos gêneros, as relações sexuais entre homens e mulheres são vividas como fonte da espontaneidade: é culturalmente pouco provável que a primeira relação sexual seja preparada. De modo que, isso representa o modo como as prescrições culturais hegemônicas, acerca do gênero, sustentam a feminilidade em torno da maternidade, e a masculinidade, sob o viés da virilidade.

A sexualidade e o gênero são dimensões que integram a identidade pessoal de cada indivíduo, ajudando a organizar a vida individual e coletiva das pessoas. São elementos da cultura que valem por determinados períodos históricos e são passíveis de mudanças.

 Segundo Foucault (1988) o caráter social da sexualidade foi invenção referente ao século XVIII, quando fatos ligados ao sexo e a determinados contatos corporais visando à produção do prazer adquiriram uma forma específica. Na história ocidental, a sexualidade passou a significar uma dimensão do indivíduo moderno ocidental, importante para a definição do sujeito. Os vários saberes instituídos em hospitais, presídios, manicômios e também fabricados pela própria sexualidade, fizeram um lugar da verdade interna dos indivíduos. A partir da modernidade, cria-se um conjunto de discursos sobre o sexo, representados em termos do caráter do desejo sexual, mediante as noções de heterossexualidade e homossexualidade. Essa forma de classificação é derivada da psiquiatria do século XIX, sendo relativo à sociedade ocidental.

Nesse contexto, conforme Heilborn (2006) a sexualidade pode ser pensada a partir da articulação entre o nível societário, e a trajetória individual e biográfica dos indivíduos. A sexualidade é objeto de um processo de aprendizagem e este, por sua vez, é permeado pelas concepções de gênero.

 A questão da sexualidade remete, no caso feminino, ao conjunto dos tipos de violências que as mulheres enfrentam no Brasil, variadas são as formas de práticas coercitivas e que muitas vezes são sofridas dentro de casa e em diferentes locais, quase sempre são atos praticados por maridos ou ex- companheiros, como assevera o trecho que destaca sobre a:

 A violência contra as mulheres em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e até mesmo a orientação sexual. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa. Nessa perspectiva, devem ser também consideradas as ações de combate ao tráfico de mulheres, jovens e meninas. (SPM/PR, 2011, p.11)

 Nos parece claro que a pornografia de vingança, sob a ótica da violência de gênero, existe enquanto instrumento de (re) afirmação do poder masculino. É justamente a partir do movimento de insubordinação da mulher ao homem, quebrando-se a lógica de uma existência condicionada ao bel-prazer masculino, que a mulher é simbolicamente punida e rechaçada, identificada através das percepções masculinas, mediante o poder de decisão sobre o corpo feminino, em outras palavras, do poder de dispor do corpo da mulher, senão para seu próprio prazer, mas para dar prazer (não consentido evidentemente) a outros olhares masculinos. A pornografia de vingança, é uma forma de retomada da autoridade masculina sobre o corpo e a autonomia da mulher, ou seja, o homem resgatando seu suposto poder perdido (devido ao término de um relacionamento estável, quase sempre), para resgatar o corpo feminino (BUZZI, 2015).

 É nesse viés que entendemos que a Pornografia de Vingança é uma modalidade de crime recente que está atrelada a criminalização da sexualidade feminina na sociedade. Não bastasse existir diferentes tipos de violências contra a mulher em ambientes diversos (em casa, no trabalho, nas faculdades, hospitais, etc) na atualidade também acontece no ciberespaço (principalmente nas redes sociais e blogs pornôs). Portanto, a Pornografia de Vingança, para Oliveira (2015) mostra-se como uma das modalidades de *violência* *doméstica quando ocorre a efetiva divulgação das imagens e de vídeos, via internet, por seus companheiros íntimos e é utilizada para chantagear as mulheres* para que não terminem o relacionamento.

 Ademais, compreendemos que a sexualidade feminina criminalizada na sociedade e no ciberespaço perpassa por uma interpretação dialética que reforça os ideais machistas, sobretudo, na culpabilização das vítimas por terem seu direito à privacidade violado. É possível fazer uma analogia por exemplo, com o fato de ainda na atualidade a mulher ser uma possível vítima de estupro e ser posteriormente perguntada com relação ao tipo de vestimenta utilizava no momento do crime ocorrido, seja em fase de inquérito policial ou mediante depoimentos em outras instituições públicas. A ideia desse tipo de pornografia é de que a vítima se deixou estar vulnerável para aquele tipo de exposição. A mulher que tende a fugir desta lógica é socialmente punida.

 Portanto, cabe enfatizar que o desprezo, as humilhações, as ameaças, chantagens, representam uma resposta social negativa à subversão do papel sexual entendido como feminino, agem como forças simbólicas ou mesmo como formas de poder que se exercem sobre os corpos sem qualquer coação física e funcionam como parte de uma ordem física e social num mundo sexualmente hierarquizado. (BUZZI, 2015).

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*Estudar a situação da mulher no sistema de justiça criminal, de modo cientificamente correto, significa afrontar, a um só tempo, a questão feminina e a questão criminal, ambas do contexto de uma teoria da sociedade. Portanto, é mister que se possa dispor, contemporaneamente, dos paradigmas epistemológicos adequados, bem como operar tais paradigmas de modo sinergético. De outra parte, não é mais possível examinar a questão criminal sem que se tenha presente, de modo adequado, as variáveis do gênero. A criminologia crítica e a feminista não podem ser duas coisas diversas; devem, necessariamente, constituir uma única. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. (Alessandro Baratta)*

 O artigo bibliográfico versou sobre a pornografia de vingança atrelado a sexualidade feminina criminalizada no ciberespaço como uma forma de correlacionar ao avanço desse crime cibernético projetado em sociedade.

 A pornografia de vingança é uma forma de mecanismo de controle social tecnológico a serviço da manutenção de privilégios e direitos masculinos. Tende, nos tempos atuais, afetar em maior escala mulheres jovens do que homens, contribuindo como uma forma de agressão baseada, em essência, na condição de mulher da vítima.

 Entende-se que há uma seletividade de gênero, a partir da impunidade, mediante a solidariedade do próprio sistema de justiça criminal para com a família patriarcal, através de uma construção histórica, cultural e que culmina na manutenção da ordem a partir da dominação masculina vigente. Assim, os objetivos gerais e específicos foram alcançados por conseguir articular as discussões sociológicas e jurídicas inerentes a tais questões.

 Nesse sentido, foram abordadas as relações com a imagem invisibilizada da mulher inserida na organização da vida pública, bem como pontuou sobre as estruturações da questão de gênero e da sexualidade que colaboram para uma criminalização histórica por estabelecer uma construção comportamental das vítimas, contribuindo diretamente para restringir direitos e liberdades da mulher na atual sociedade brasileira.

 A própria conceituação de gênero também apresenta diversas interpretações, mas que deixam implícitas algumas hierarquias e diferenciações dos papéis sexuais entre homens e mulheres em sociedade.

 O conceito de sexo e sexualidade se refere às características físicas e anatômicas dos corpos e algumas características que definem as diferenças dos corpos físicos de homens e mulheres, principalmente os órgãos genitais. No que tange ao gênero, a sociologia destaca a identidade masculina e feminina como uma (re) construção social através dos diversos períodos históricos.

 A sexualidade, por sua vez, é um pilar que também pode ser construído socialmente e culturalmente pelas sociedades e também evidencia as desigualdades de liberdades inerentes a homens e mulheres.

 A lógica dialética machista se encontra envolta do patriarcado, que tem a ver com a ideologia, em que o homem se faz presente enquanto autoridade, no que se refere a prestação de obediência e da subordinação das mulheres, de modo que, contribui irrestritamente, para que as relações sociais entre famílias e comunidades, sejam cada vez mais hierarquizadas.

 A partir desse pressuposto teórico relativo à ideologia feminista na atualidade, é que é possível pesquisar e pensar sobre o tema da sexualidade, a partir de um viés, da construção cultural da mulher na sociedade brasileira atual para combater a Pornografia de Vingança.

 Este artigo científico bibliográfico não possui o objetivo de esgotar argumentações teóricas sobre a temática e sim de fomentar outros estudos, pesquisas e ensaios correlatos.

 É imprescindível que a mulher brasileira possa ter acesso ao mercado de trabalho formal, que possa se especializar em diversas áreas, e que tenha uma vida resguardada em seus direitos, para ser mais feliz e realizada, com mais autonomia social, intelectual, financeira, sem precisar se submeter a situações vexatórias e de subordinação.

**5.** **REFERÊNCIAS**

BRASIL, **Código penal** (1940). 45. ed. São Paulo: Saraiva, OAB, 2018.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1999.

BOZON, M. **Sociologia da sexualidade.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

\_\_\_\_\_\_\_\_; HEILBORN, M. L; AQUINO, E., KNAUTH, D. **Pour une approche socio-anthropologique des comportements sexuels et reproductifs pendant la jeunesse au Brésil.** La construction de l’enquête Gravad. In: CONDON, S.; ANDRO, A. (dir.). Questions de genre en démographie. Paris: INED / Dossiers et Recherches, n. 117, 2003.

BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia de vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro.** Trabalho de conclusão de curso ( Graduação em Direito), UFSC, 2015.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal - parte especial** (arts. 121 ao 361) - 8.ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 108-135.

DWORKIN, Andrea. Against the Male Flood: Censorship, **Pornography and Equality.** In: CORNELL, Drucilla. Feminism and Pornography.Oxford, UK: Oxford University Press, 2000.

FOUCAULT, M. ***História da sexualidade.* A vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, v. 1, 1988.

GIBSON, Willian**. Neuromancer.** São Paulo: Aleph, 2003.

GIDDENS, Anthony. ***Sociologia***. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

HEILBORN, M. **Gênero e Hierarquia: a costela de Adão revisitada.** Revista Estudos Feministas. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, v. 1, sup. 1, 1993.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Gênero, Sexualidade e Saúde. In: Saúde, Sexualidade e Reprodução - compartilhando responsabilidades.** Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1997, p. 101-110.

\_\_\_\_\_\_\_; CARRARA, S. **Em cena os homens...** Revista de Estudos Feministas. Rio de Janeiro, v. 6, sup. 2 , 1998, p. 370- 374.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Ed.34, 2000.

MEAD, M. ***Sexo e temperamento****.* São Paulo: Perspectiva, 1988.

Mocho, Nathalia de Azevedo. **Crimes cibernéticos: pornografia de vingança** / Nathalia de Azevedo Mocho. – Niterói, 2016. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, 2016.

MONTEIRO, Silvana Drummond. **O Ciberespaço: o termo, a definição e o conceito.** Data Grama Zero - Revista de Ciência da Informação - v.8 n.3 Junho/2007.

OLIVEIRA, H. **A Lei Maria Da Penha em combate ao ‘Pornô Vingança’** [online]. 12 Out 2015. necessidade de proteção à intimidade feminina. Fonte: Jurídico Correspondentes. Disponível em: https://juridicocorrespondentes.com.br/adv/hayssaoliveira-adv/artigos/a-lei-maria-da-penha-em-combate-ao-porno-vingancanecessidade-de-protecao-a-intimidade-feminina-1778. Acesso em: 14 set. 2019.

SAFERNET. **Glossário de Direitos Humanos** [online]. 2008. Fonte: SaferNet. Disponível em: http://www.safernet.org.br/site/prevencao/glossarios/direitoshumanos. Acesso em: 14 set de 2019.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Porto Alegre: Educação & Realidade, v. 20, n. 2, 1995, p. 71-99.

PARKER, R. ***Corpos, Prazeres e Paixões. A cultura sexual no Brasil contemporâneo****.* São Paulo: Best Seller, 1991.

1. Bacharelanda em Direito pela UEMG. Estagiária da Gerência Regional de Saúde em Ituiutaba-MG. E-mail: camillacurygf@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Cientista social pela UMESP. Bacharelanda em Direito pela UEMG. Mestranda em Geografia pelo ICHPO/UFU. E-mail: isabohrveloso@yahoo.com.br [↑](#footnote-ref-2)
3. Aqui entendido como espaço das comunicações por redes de computação, principalmente dos espaços virtuais através da utilização das redes sociais mais conhecidas. [↑](#footnote-ref-3)